PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

CONTRATO **004/AV/2021** DE LICENCIAMENTO DE CULTIVARES DE AVEIA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, A RAIX SEMENTES LTDA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO

Por este instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IDR-Paraná** representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, **VANIA MODA CIRINO**, brasileira, Engenheira Agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, a **RAIX SEMENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.928.920/0001-28, neste ato representada por seu sócio administrador **IVONAR ALÉCIO FONTANIVA,** brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 4.906.451 SSP/SC, CPF nº 060.011.469-42, com sede ROD. SC 386KM 0 Nº300, Bairro: Santa Rita, São Miguel do Oeste - SC, Inscrição Estadual nº 258.244.879, RENASEM inscrito junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº SC-03096/2017, atuando como Responsável Técnico sob o RENASEM nº SC- 03531/2020 o senhor **IVONAR ALÉCIO FONTANIVA**, doravante denominado simplesmente **LICENCIADO,** com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e habilitada na forma de "Fundação de Apoio", nos termos do Código Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.561.218/0001-88, sediada na Rodovia PR 445, Km 71, Londrina/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA,** casado, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 916.543-6 e CPF sob o n.º 175.418.329-87, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, tendo entre si justo e acertado, firmam o presente Contrato, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CONSIDERANDO que o **IDR-Paraná** desenvolve programa de melhoramento genético para obtenção de cultivares de aveia para o Estado do Paraná e é uma instituição pública de ciência e tecnologia do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Inserido ao protocolo **18.144.853-9** por: **Paula Daniela Munhos** em: 15/10/2021 16:14. As assinaturas deste documento constam às fls. 12a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **501657add912fd3794d3e60cb5ae850**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 2

CONSIDERANDO que a **FAPEAGRO** é uma fundação de apoio à pesquisa agropecuária, com autonomia administrativa, econômica e financeira, instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão e ações que visem o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

CONSIDERANDO a aprovação da Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, publicada nas Portarias nº 177/2020 e 186/2020, especificamente no que compete ao art. 16, que regulamenta a celebração dos contratos de licenciamento e transferência de tecnologia, a Lei Estadual de Inovação, nº 20.541/2021, a Lei Estadual das Fundações nº 20.537/2021, o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85/2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973/2004 e pela Lei Federal nº 13.243/2016;

CONSIDERANDO a Lei Nacional de Sementes e Mudas, nº 10.711/2003, regulamentada pelo Decreto nº 10.586/2020 e a Lei de Proteção de Cultivares, nº 9.456/1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.366/1997;

CONSIDERANDO que o **LICENCIADO** está interessado em multiplicar cultivares de **AVEIA** de acordo com suas necessidades e sob os termos definidos neste Contrato, resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Licenciamento de Cultivares de **AVEIA** desenvolvidas pelo **IDR-Paraná**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objetivo estabelecer parceria entre o **IDR-Paraná** e o **LICENCIADO** para multiplicar as sementes e comercializar a produção de cultivares de **AVEIA** desenvolvidas pelo **IDR-Paraná**, devidamente registradas no MAPA/RNC – Registro Nacional de Cultivares, com a interveniência administrativa e operacional da **FAPEAGRO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Classe de sementes e responsabilidade

2.1. O **LICENCIADO** está autorizado a produzir, multiplicar e comercializar sementes de classes subsequentes às daquelas fornecidas pelo **IDR-Paraná,** conforme a legislação vigente.

2.2. O **LICENCIADO** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade de sementes das cultivares objeto deste Contrato nas classes subsequentes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte do **IDR-Paraná**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

2.3. O **IDR-Paraná** não se responsabiliza tecnicamente pela decisão de semeadura em Estados onde não exista ensaio de Valor de Cultivo e Uso – VCU das cultivares objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações

3.1. O **IDR-Paraná** se obriga a:

a) Fornecer ao **LICENCIADO** a quantidade de sementes, de acordo com a disponibilidade do **IDR-Paraná**.

b) Apoiar tecnicamente o **LICENCIADO,** mediante o fornecimento de informações

Inserido ao protocolo **18.144.853-9** por: **Paula Daniela Munhos** em: 15/10/2021 16:14. As assinaturas deste documento constam às fls. 12a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **501657add912fd3794d3e60cb5ae850**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 2

disponíveis em seu acervo tecnológico, tanto na produção de sementes, como na instalação de parcelas de campos demonstrativos para a difusão das cultivares objeto deste Contrato, quando for o caso.

3.2. O **LICENCIADO** se obriga a:

a) Encaminhar impreterivelmente até **30 de setembro**, para a produção obtida na safra do ano anterior, sem ser cobrado pelo **IDR-Paraná**, a relação e as cópias das notas fiscais de todas as sementes vendidas das cultivares, caso seja protegida pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, ou encaminhar voluntariamente caso não seja protegida.

b) Estar devidamente registrado no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e inscrever os campos de produção junto ao órgão de fiscalização, conforme legislação vigente.

c) Solicitar por e-mail ao **IDR-Paraná** a respectiva Autorização para o total de quilos de sementes e o total de ha (hectares) a serem semeados para multiplicação das cultivares licenciadas, sendo elas protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, ou solicitar voluntariamente daquelas que não são protegidas, mediante preenchimento do *Anexo I - Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes*, parte integrante deste Contrato.

d)Informar ao **IDR-Paraná**, no pedido de Autorização para multiplicação, a quantidade de sementes e de ha (hectares) a serem semeadas para multiplicação das cultivares, os locais onde serão implantados os campos de produção de sementes, data de semeadura e previsão de colheita, categoria da semente adquirida e a ser inscrita, juntamente com o Certificado ou Termo de Conformidade das sementes e a Nota Fiscal quando forem adquiridas de terceiros.

e)Fornecer, quando for o caso, toda a infraestrutura e apoio necessário para a instalação, condução e colheita das parcelas de campos demonstrativos com o objetivo de divulgar as cultivares objeto deste Contrato.

f) Autorizar o órgão oficial de fiscalização a fornecer oficialmente ao **IDR-Paraná**, todas as informações relacionadas com o resultado da produção, beneficiamento e comercialização das sementes das cultivares licenciadas.

g) Permitir ao **IDR-Paraná** ou terceiro por este indicado, livre acesso aos campos de produção e às unidades de beneficiamento de sementes, para realização de controle de qualidade das sementes, para fiscalização dos documentos de produção e de comercialização, em qualquer fase da produção.

h) Fornecer ao **IDR-Paraná** a relação do(s) adquirente(s) da semente produzida, identificando quais produtores têm intenção de produzir um novo ciclo de sementes das cultivares licenciadas.

i) Impedir o acesso a esse material genético por parte de terceiros, ficando expressamente vedada, a utilização das sementes das cultivares licenciadas para multiplicação isolada não autorizada neste Contrato ou em outras combinações híbridas, mesmo que em caráter experimental.

3.3. A **FAPEAGRO** se obriga a:

a) Receber do **LICENCIADO** os valores referentes à contribuição tecnológica conforme Cláusula 5ª.

Inserido ao protocolo **18.144.853-9** por: **Paula Daniela Munhos** em: 15/10/2021 16:14. As assinaturas deste documento constam às fls. 12a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **501657add912fd3794d3e60cb5ae850**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 2

b) Emitir nota fiscal/fatura/recibo ao **LICENCIADO**, correspondente ao valor pago a título de contribuição tecnológica.

CLÁUSULA QUARTA – Controle da qualidade

4.1. No caso de condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes ou da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, as sementes ou grãos deverão ser descartados, podendo ser destinados ao consumo industrial, cabendo ao **IDR-Paraná** o direito de fiscalizar essa operação.

4.2. Na ocorrência de qualquer avaria (climática, pragas e doenças) no campo, que cause perda, total ou parcial, da produção, o **LICENCIADO** deverá imediata e obrigatoriamente entrar em contato com o IDR-Paraná, para que o mesmo possa fazer uma avaliação dessa perda.

4.3. Na hipótese de ocorrência do disposto nos itens 4.1. e 4.2, o **LICENCIADO** deverá encaminhar ao **IDR-Paraná** um laudo assinado pelo Responsável Técnico em até 10 (dez) dias da constatação do fato. No caso de cultivar protegida pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC deverá encaminhar ainda as Notas Fiscais, "Mapas de Produção e Comercialização de Sementes" que foram entregues e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e demais documentos que comprovem à destinação do montante descartado, cabendo ao **IDR-Paraná** o direito de requisitar tais documentos transcorrido o prazo citado acima.

4.4. No caso de descumprimento da entrega dos documentos no prazo estabelecido no item 4.3., o **IDR-Paraná** efetuará a cobrança da contribuição tecnológica, conforme estipulado na Cláusula 5ª, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo apresentado nos VCUs da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, vendido pelo **IDR-Paraná** no ano em questão.

CLÁUSULA QUINTA – **Da Contribuição Tecnológica**

5.1. Pelo direito de multiplicar e comercializar a produção obtida das cultivares licenciadas, sendo elas protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, o **LICENCIADO** deverá pagar um valor monetário, referente à contribuição tecnológica, em conta corrente indicada pela **FAPEAGRO**, mediante as seguintes condições:

a) O **LICENCIADO** deverá pagar o percentual de **3% (três por cento)**, calculado sobre o valor monetário total das notas fiscais de vendas da quantidade de sementes produzidas das cultivares licenciadas.

b) O valor da contribuição tecnológica será depositado pelo **LICENCIADO** à **FAPEAGRO** em conta corrente do Banco do Brasil nº **34.958-5**, Agência nº **3509-2**, cidade de Londrina-PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

c) Caso estiver discriminado nas notas fiscais o valor monetário referente ao tratamento de sementes, ICMS e transporte, bem como eventuais ocorrências de devoluções de sementes, estes poderão ser descontados do valor monetário total da nota fiscal antes do cálculo da contribuição tecnológica.

Inserido ao protocolo **18.144.853-9** por: **Paula Daniela Munhos** em: 15/10/2021 16:14. As assinaturas deste documento constam às fls. 12a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **501657add912fd3794d3e60cb5ae850**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6
Mov. 2

d) Será facultativo o pagamento da contribuição tecnológica para as cultivares sem a proteção junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC.

e) Após a fase de multiplicação e colheita, o **LICENCIADO** deverá pagar a contribuição tecnológica até o dia **30 de setembro**, para a produção obtida na safra do ano anterior.

f) O **LICENCIADO** enviará impreterivelmente até 10 dias antes da data determinada por esse Contrato para o pagamento da contribuição tecnológica, independentemente de solicitação do **IDR-Paraná**, o *Relatório de Produção e Comercialização de Sementes – Anexo II* da safra solicitada, acompanhado da cópia das notas fiscais de todas as sementes vendidas e de todos os "Mapas de Produção e Comercialização de Sementes" da safra solicitada que foram entregues e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, das cultivares protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, ou voluntariamente das cultivares não protegidas.

g) No estoque remanescente será incidida a contribuição tecnológica após a sua comercialização, sendo efetuada a cobrança na safra seguinte.

h) Do resultado de multiplicação das cultivares objeto deste Contrato, protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, que não for comercializado em decorrência de perda ou condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes, da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, da reserva para semeadura de um novo campo de sementes ou da venda como grão o resultante da multiplicação, o **LICENCIADO** deverá encaminhar ao **IDR-Paraná** relatório assinado pelo Responsável Técnico, contendo a justificativa e o destino da produção, acompanhado de documentos pertinentes à comprovação.

i) O não cumprimento do disposto nos itens e) ou g) dessa mesma cláusula, implicará na cobrança da contribuição tecnológica, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo apresentado nos VCUs da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, vendido pelo **IDR-Paraná** no ano em questão.

j) A área de sementes das cultivares objeto deste Contrato, indicada pelo **LICENCIADO** em cada semeadura, poderá ter suas dimensões conferidas pelo **IDR-Paraná**.

k) Em caso de atraso no pagamento da remuneração prevista, fica acordado entre as partes a cobrança adicional de 2% (dois por cento) de multa, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês. Fica acordado ainda que a cobrança seja realizada através de boleto bancário e que se não liquidado, até 5 (cinco) dias após o vencimento, será encaminhado automaticamente para Registro em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos.

l) Na hipótese desta inadimplência por parte do **LICENCIADO** estender-se por mais de 3 (três) meses, este Contrato será automaticamente rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso em que os valores devidos serão apurados mediante liquidação por cálculo, perícia contábil ou arbitramento, acrescidos de multa de 30% (trinta por cento), além dos referentes às despesas necessárias à apuração dos valores e da cobrança de honorários advocatícios e mais perdas e danos.

5.2 As partes acordam que a **FAPEAGRO** será responsável pela emissão de nota fiscal/fatura/recibo ao **LICENCIADO**, correspondente ao valor pago a título de contribuição tecnológica.

Inserido ao protocolo **18.144.853-9** por: **Paula Daniela Munhos** em: 15/10/2021 16:14. As assinaturas deste documento constam às fls. 12a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **501657add912fd3794d3e60cb5ae850**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 2

CLÁUSULA SEXTA – Exclusividade

6.1. A celebração deste Contrato não implica ao **LICENCIADO** exclusividade para a multiplicação dessas sementes, conforme §3º, art. 13 da Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021, e nem exigirá que o mesmo se abstenha de firmar contratos similares com outras entidades obtentoras de material genético. Este fato não poderá afetar a comercialização das sementes das cultivares licenciadas junto ao **IDR-Paraná.**

CLÁUSULA SÉTIMA – Reembalagem

7.1. Na hipótese de venda para reembalagem, a responsabilidade pelo pagamento da participação do **IDR-Paraná** no faturamento das sementes, ficará exclusivamente a cargo do **LICENCIADO**, mediante termo de compromisso específico a ser oportunamente firmado entre a mesma e o parceiro reembalador, com a interveniência do **IDR-Paraná**.

CLÁUSULA OITAVA – Sigilo e confidencialidade

8.1. As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste Contrato, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da Parte que a transmitiu.

CLÁUSULA NONA – Propriedade intelectual

9.1. O presente Contrato não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência ao **LICENCIADO** de qualquer espécie de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IDR-Paraná**.

9.2. Pertencem, e continuarão a pertencer ao **IDR-Paraná** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas.

9.3. É vedado ao **LICENCIADO** realizar qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente às cultivares, seus parentais e eventuais cultivares derivadas, no Brasil ou em qualquer outro país, sem a prévia e expressa autorização do **IDR-Paraná**, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizados, serão feitos em nome do **IDR-Paraná**.

9.4. O **IDR-Paraná** deverá ser expressamente comunicado sobre qualquer alteração das cultivares licenciadas, que possam ou não ser objeto de proteção, obtida na vigência ou até cinco anos após o vencimento do presente Contrato, por esforço conjunto das partes ou não, para que sejam negociados entre as Partes os termos da propriedade intelectual nesta circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do uso da marca e atividades promocionais

10.1. O **LICENCIADO** deverá fazer constar na embalagem comercial das sementes a designação da cultivar, conforme consta no registro efetuado pelo MAPA/RNC, e, ainda, na embalagem ou na etiqueta, a denominação "**TECNOLOGIA IAPAR",** acompanhada da logomarca.

Inserido ao protocolo **18.144.853-9** por: **Paula Daniela Munhos** em: 15/10/2021 16:14. As assinaturas deste documento constam às fls. 12a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **501657add912fd3794d3e60cb5ae850**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8
Mov. 2

10.2. Os programas de marketing que vierem a ser desenvolvidos pelo **LICENCIADO** visando divulgar, promover e difundir as cultivares objeto deste Contrato, através da mídia, deverão ser antecipadamente e formalmente submetidos ao **IDR-Paraná** para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do pessoal

11.1. As pessoas que o **LICENCIADO** vier a utilizar a qualquer título, na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato, nenhum vínculo ou direito terão em relação ao **IDR-Paraná**, respondendo o **LICENCIADO** integralmente por quaisquer direitos, porventura reivindicados pelas mesmas, mormente trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Vigência e Alterações

12.1. Este Contrato terá vigência de 3 (três) anos, iniciada a partir da data de sua assinatura.

12.2. Quaisquer alterações, decorrentes da execução do presente Contrato, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Rescisão

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Parte interessada, sem que isso possa acarretar qualquer sanção, devendo as partes responderam pelas obrigações assumidas e decorrentes até a data da solicitação de rescisão.

13.2. O **IDR-Paraná** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades do **LICENCIADO**, decorrentes nas seguintes situações:

a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total do objeto desse Contrato a terceiros do **LICENCIADO**, sem a anuência do **IDR-Paraná**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem.

b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade do **LICENCIADO** para executar satisfatoriamente o Contrato.

c) Atraso no pagamento devido ao **IDR-Paraná**, previsto neste Contrato.

d) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil do **LICENCIADO**, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial.

13.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente Contrato, nenhuma remuneração será devida ao **LICENCIADO**.

13.4. A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará ao **LICENCIADO** direito à indenização a qualquer título.

13.5. O **LICENCIADO** fica ciente que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IDR-Paraná** de acordo com o que dispõe os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a isto caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações ao **LICENCIADO**, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que acaso esteja em curso.

Inserido ao protocolo **18.144.853-9** por: **Paula Daniela Munhos** em: 15/10/2021 16:14. As assinaturas deste documento constam às fls. 12a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **501657add912fd3794d3e60cb5ae850**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9
Mov. 2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Descumprimento do Contrato

14.1. A parte que descumprir qualquer das cláusulas do presente Contrato será aplicada uma multa de 2% sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente Contrato, que se constitui no valor da semente adquirida para semeadura, somado a projeção de contribuição tecnológica.

14.2. Verificada a ausência de culpa, fica a parte dispensada do pagamento de multa na hipótese de rescisão, devendo esta se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Penalidades

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao **LICENCIADO** as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Definições Gerais

16.1. Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:

a) Não se configura, no presente Contrato, qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus respectivos funcionários.

b) O **LICENCIADO** se responsabiliza única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrentes dos serviços por ela prestados no âmbito do presente Contrato, nas esferas administrativa, civil, ambiental, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-lo do **IDR-Paraná**.

c) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as Partes.

d) O **LICENCIADO** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundas do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização das cultivares objeto do presente Contrato.

16.2. Oportunamente, cultivares que forem lançadas após a data de assinatura deste Contrato e que necessitarem de modificações em suas Cláusulas, bem como daquelas lançadas até o presente momento, serão incluídas na forma de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Publicação

17.1.O extrato do presente Acordo será levado à publicação pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

Inserido ao protocolo **18.144.853-9** por: **Paula Daniela Munhos** em: 15/10/2021 16:14. As assinaturas deste documento constam às fls. 12a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **501657add912fd3794d3e60cb5ae850**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10
Mov. 2

17.2 A **CONTRATANTE** está ciente e autoriza que o **IDR-Paraná** e **a FAPEAGRO**, por força do art. 10 da Lei Paranaense de Fundações nº 20.537/2021, divulguem na íntegra, em sítio eletrônico dedicado à transparência, o presente instrumento contratual, respeitando-se as informações de natureza sigilosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro

18.1. Fica eleito o foro Estadual da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as partes assinam eletronicamente este documento, com ou sem a utilização de certificado digital, na plataforma e-Protocolo do Governo do Paraná (www.eprotocolo.pr.gov.br) na presença de duas testemunhas, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura

Londrina, data da assinatura.

_____

VANIA MODA CIRINO
Diretora de Pesquisa e Inovação - IDR-Paraná

_____

HEITOR ROSSITTO NÉIA

Diretor-Presidente - FAPEAGRO

_____

IVONAR ALÉCIO FONTANIVA

SÓCIO-ADMINISTRADOR - RAIX SEMENTES

TESTEMUNHA

_____

Jhony Bertochi

CPF:010.111.839-27

TESTEMUNHA

_____

Anderson de Toledo

CPF: 038.727.289-54

Inserido ao protocolo **18.144.853-9** por: **Paula Daniela Munhos** em: 15/10/2021 16:14. As assinaturas deste documento constam às fls. 12a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **501657add912fd3794d3e60cb5ae850**.

ANEXO I
Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER
Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 – Londrina – PR.
Telefone (43) 3376-2451 E-mail: cirofranco@idr.pr.gov.br

Solicitação para AUTORIZAÇÃO de inscrição de campos de sementes e mudas de cultivares desenvolvidas pelo IDR-Paraná (opcional para não protegidas)

DADOS DA EMPRESA OU PRODUTOR QUE FARÁ A INSCRIÇÃO DO CAMPO	
NOME PRODUTOR OU NOME FANTASIA:	
RG OU RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	**BAIRRO**:
MUNICÍPIO:	**ESTADO**:
CEP:	**CAIXA POSTAL**:
FONES:	**FAX**:
E MAIL:	**CONTATO**:
CNPJ OU CPF:	
REGISTRO RENASEM:	**INSC. ESTADUAL OU CAD-PRO**:
ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA:	

REPRESENTANTE LEGAL DO PRODUTOR PARA ASSINAR CONTRATO DE LICENCIAMENTO		
NOME:		
ENDEREÇO:		**CIDADE/UF**:
PROFISSÃO:	**CARGO NA EMPRESA**:	
NACIONALIDADE:	**ESTADO CIVIL:**	
CPF:	**RG**:	**ÒRGÃO EMISSOR/UF:**

RESPONSÁVEL TÉCNICO		
NOME:		
ENDEREÇO:	**CIDADE/UF:**	**RENASEM**:
CPF:	**RG**:	**ÓRGÃO EMISSOR/UF:**

TESTEMUNHA DO PRODUTOR (SOMENTE PARA ASSINAR CONTRATO DE LICENCIAMENTO) (PREFERÊNCIA NÃO PARENTE)		
NOME:		
CPF:	**RG**:	**ÓRGÃO EMISSOR/UF:**

SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO DA SAFRA: _____

Cultivar	**SEMEADURA**					**Categoria adquirida**	**Categoria a ser inscrita**	**Nome da empresa onde adquiriu as sementes**
	Local	**ha**	**Kg total**	**Data da semeadura**	**Data Previsão colheita**			

Obs: Mandar, em anexo, cópia do Certificado ou Termo de Conformidade das sementes e Nota Fiscal quando as sementes forem adquiridas de terceiros. O IDR-Paraná tem prazo de até 07 dias após o recebimento das informações completas para atender a solicitação, caso não houver demais impedimentos.
Data: / /

Nome: _____ **Assinatura: _____**

Inserido ao protocolo **18.144.853-9** por: **Paula Daniela Munhos** em: 15/10/2021 16:14. As assinaturas deste documento constam às fls. 12a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **501657add912fd3794d3e60cb5ae850**.

ANEXO II

Relatório de Produção e Comercialização de Sementes

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER
Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 – Londrina – PR.
Telefone (43) 3376-2398 / 9 9184-5992 E-mail: comercial@idr.pr.gov.br

SAFRA _____/_____ DATA: / /	
NOME PRODUTOR OU RAZÃO SOCIAL:	
REGISTRO RENASEM:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
REGISTRO RENASEM:	
NOME DO CONTATO:	**FONE: ( )**
E-MAIL:	

Cultivar:_____

Produção Bruta (Kg):_____

Produção Aprovada (Kg):_____

Quantidade em Estoque (Kg):_____

Área Perdida (ha)/1:_____

Outros Usos (Kg)/1:_____

Cultivar	Nota Fiscal/2	Data Emissão/2	Valor médio (R$/Kg vendido)/2	Quant. Vendida (Kg)/2	Valor Total (R$)/2
Total =					

/1 Para as áreas perdidas (ha) e quantidade de sementes produzidas para uso próprio para novos campos de sementes (Kg) ou com outros destinos que não para fins reprodutivos (Kg), deverão vir acompanhados de laudo emitido pelo Responsável Técnico mencionado no presente contrato, especificando os devidos destinos.

/2 As Notas Fiscais de venda poderão estar sujeitas a averiguação pelo IDR-Paraná.

Inserido ao protocolo **18.144.853-9** por: **Paula Daniela Munhos** em: 15/10/2021 16:14. As assinaturas deste documento constam às fls. 12a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **501657add912fd3794d3e60cb5ae850**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12a
Mov. 2

Documento: **004AVEIA2021ContratoRAIXSEMENTES.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Anderson de Toledo** em 04/11/2021 15:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Heitor Rossitto Neia** em 28/10/2021 10:01, **Vania Moda Cirino** em 16/11/2021 09:31.

Assinatura Simples realizada por: **Ivonar Alecio Fontaniva** em 19/10/2021 13:41, **Jhony Andre Bertochi** em 19/10/2021 13:42.

Inserido ao protocolo **18.144.853-9** por: **Paula Daniela Munhos** em: 15/10/2021 16:14.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **501657add912fd3794d3e60cb5ae850**.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 304/2021 - FUNDEPAR
PROTOCOLO: 18.175.137-1 **CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. **CONTRATADA: Empresa Construtora Zimermann Ltda. – EPP,** CNPJ 25.074.985/0001-20. **OBJETO:** a supressão e os acréscimos de serviços contratuais e extracontratuais, a readequação do Cronograma físico financeiro e a alteração do valor do Contrato Administrativo nº 0304/2021. **VALOR ATUAL:** R$ 191.249,86 (cento e noventa e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos). **PRAZOS:** inalterados. **DATA DA ASSINATURA:** 19/11/2021.

164418/2021

HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 103/2021 GMS-FUNDEPAR
PROTOCOLO Nº 14.418.625-7. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e, ainda, com o amparo da Informação nº 351/2021, da Assessoria Técnica/FUNDEPAR, às fls. 661-663 (Mov. 95), na Informação nº 640/2020 – PCO/PGE, às fls. 196-209 (Mov. 50), o **procedimento licitatório** realizado na modalidade **Concorrência Pública nº 103/2021** - **GMS-FUNDEPAR,** às fls. 376-406 (Mov. 88), visando a execução de Ampliação no **Colégio Estadual Malba Tahan**, Município de Altônia/PR, pela empresa vencedora, Construtora Vale Oeste Eireli - EPP, CNPJ nº 09.346.676/0001-06, no valor de **R$ 1.875.963,97** (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil e novecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos). Publique-se. **DATA:** 24/11/2021. **HOMOLOGADO POR:** Marcelo Pimentel Bueno - Diretor Presidente – Decreto n° 7.228/2021.

164590/2021

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 1389/2021 GMS-FUNDEPAR
PROTOCOLO Nº 17.590.171-0. **HOMOLOGO,** com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e, ainda, com o amparo da Informação nº 366/2021 da Assessoria Técnica/FUNDEPAR, (Mov. 80), o Procedimento Licitatório realizado na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 1389/2021 – GMS/FUNDEPAR**, visando a execução de reparos no **Colégio Estadual do Campo Flor da Serra,** no Município de **Realeza**. Empresa Adjudicada: **Fsit Teleinformática Eireli - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 30.889.494/0001-78, no valor de **R$ 149.999,99** (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) Publique-se. **DATA:** 23/11/2021. **HOMOLOGADO POR:** Marcelo Pimentel Bueno - Diretor Presidente. Decreto n° 7.228/2021.

164595/2021

IAPAR

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 066/2021
Espécie: Contrato 009/FE/2021 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Sementes Lazarotto LTDA; Objeto: Licenciamento para a multiplicação e comercialização dos cultivares de Feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 16/11/2021 a 16/11/2024; Assinatura: 16/11/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e Valdir Lazarotto.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 067/2021
Espécie: Contrato 010/FE/2021 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a San Rafael Sementes E Cerais LTDA; Objeto: Licenciamento para a multiplicação e comercialização dos cultivares de Feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 16/11/2021 a 16/11/2024; Assinatura: 16/11/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor e Reneu Rafael Colferai.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 068/2021
Espécie: Contrato 011/FE/2021 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Produção e Comércio de Sementes Cadore LTDA; Objeto: Licenciamento para a multiplicação e comercialização dos cultivares de Feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 16/11/2021 a 16/11/2024; Assinatura: 16/11/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Gelso Antonio Cadore.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 069/2021
Espécie: Contrato 012/FE/2021 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rura
Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimer
e o Produtor de Sementes Hermanus Josef Van As
para a multiplicação e comercialização dos cu
pelo IDR-Paraná; Vigência: 16/11/2021 a 16/1
Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA
Espécie: Contrato 013/FE/2021 de Licenciar
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rura
Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desen
FAPEAGRO e a Unidade de Beneficiamento de Sementes Vanoski LTDA; Objeto: Licenciamento para a multiplicação e comercialização dos cultivares de Feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 16/11/2021 a 16/11/2024; Assinatura: 16/11/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e Willer Ashidani.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 071/2021
Espécie: Contrato 014/FE/2021 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Comércio, Produção e Técnica de Sementes LTDA - SEPROTEC; Objeto: Licenciamento para a multiplicação e comercialização dos cultivares de Feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 16/11/2021 a 16/11/2024; Assinatura: 16/11/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e Regina Satiko Cubayachi.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 072/2021
Espécie: Contrato 015/FE/2021 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Brasil Agropulses LTDA; Objeto: Licenciamento para a multiplicação e comercialização dos cultivares de Feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 16/11/2021 a 16/11/2024; Assinatura: 16/11/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e Elizeu Policena de Souza.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 073/2021
Espécie: Contrato 017/FE/2021 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Inova Agrícola LTDA; Objeto: Licenciamento para a multiplicação e comercialização dos cultivares de Feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 16/11/2021 a 16/11/2024; Assinatura: 16/11/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e Julio Cezar Bodanese.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 074/2021
Espécie: Contrato n° 001/AV/2021 de Licenciamento de Cultivares de Aveia; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e o Produtor de Sementes Neodi Lunardi – NL Lunardi Sementes; Objeto: Licenciamento para a multiplicação e comercialização das cultivares de Aveia desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 16/11/2021 a 16/11/2024; Assinatura: 16/11/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e Neodi Ludardi.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 075/2021
Espécie: Contrato n° 002/AV/2021 de Licenciamento de Cultivares de Aveia; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Itaipu Sementes LTDA; Objeto: Licenciamento para a multiplicação e comercialização das cultivares de Aveia desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 16/11/2021 a 16/11/2024; Assinatura: 16/11/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e César Augusto Grinke.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 076/2021
Espécie: Contrato n° 004/AV/2021 de Licenciamento de Cultivares de Aveia; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Raix Sementes LTDA; Objeto: Licenciamento para a multiplicação e comercialização das cultivares de Aveia desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 16/11/2021 a 16/11/2024; Assinatura: 16/11/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e Ivonar Alécio Fontaniva.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 077/2021
Espécie: Contrato n° 005/AV/2021 de Licenciamento de Cultivares de Aveia; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e o Fabio de Lima Caixeta e Outra – Fazenda Campo Redondo; Objeto: Licenciamento para a multiplicação e comercialização das cultivares de Aveia desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 16/11/2021 a 16/11/2024; Assinatura: 16/11/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia e Fabio de Lima Caixeta.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 078/2021
Espécie: Contrato n° 007/AV/2021 de Licenciamento de Cultivares de Aveia; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a TerraBoa Agrícola LTDA; Objeto: Licenciamento para a multiplicação e comercialização das cultivares de Aveia desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 16/11/2021 a 16/11/2024; Assinatura: 16/11/2021; Signatários: Vania Moda Cirino,
elotto Rubert.

– GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 079/2021
021 de Licenciamento de Cultivares de Aveia;
olvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER,
a e ao Desenvolvimento do Agronegócio –
opecuária Boa Esperancense - Coperboa; Objeto:
ição e comercialização das cultivares de Aveia
Vigência: 16/11/2021 a 16/11/2024; Assinatura:
oda Cirino, Heitor Rossito Néia e Nei Remi Rigo.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 080/2021
Espécie: Contrato n° 001/TR/2021 de Licenciamento de Cultivares de Trigo e

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 754322021
Documento emitido em 29/11/2021 14:10:34.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11062 | 25/11/2021 | PÁG. 20
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br